Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4648/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24173/2012
PROTOCOLO	:	1317878
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 060/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**CIACON – CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. – ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BONITO-MS
VALOR	:	R$ 573.638,16

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2012, e da formalização do Contrato de Obra nº 060/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL** e a empresa **Ciacon – Construções e Obras Ltda. - ME,** tendo por objeto a contratação de empresa para serviços de ampliação de esgotamento sanitário no Município de Bonito-MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 2.989/2013 (peça nº 74), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 3.757/2013 (peça nº 77), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.



Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 007/2012, e da formalização do Contrato de Obras nº 060/2012, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL** e a empresa **Ciacon – Construções e Obras Ltda. – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb